

Ofício nº 146/2021 – GP.

Betânia, 10 de setembro de 2021.

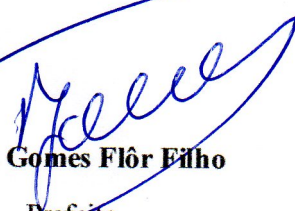
Excelentíssimo Sr. Dionísio José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Venho por intermédio do presente, cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 002/2021 do Poder Legislativo, aprovado por esta Câmara em sessão Ordinária, no dia 17 de agosto do corrente ano, foi sancionado por este Executivo Municipal e deu origem a **Lei nº 800/2021**, de 10 de setembro de 2021.

Na oportunidade encaminho anexada cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Mário Gomes Flôr Filho
Prefeito


Lucilene Mayanne dos S. Souza
Controlador Interno
CPF: 094.451.144-93

Recebi em 35/09/20

11.478.674/0001-12
BETANIA CAMERA MUNICIPAL
Rua Anfilofio Feltoza Nº 16
- Centro Cep 56.670 - 000
Betania - PE

LEI Nº 800, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

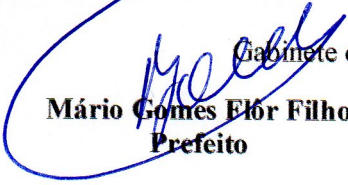
I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º O PFAH será implementado mediante adesão no Município de Betânia, São Caetano e Zona Rural aos objetivos do programa, conforme regulamento, constituindo-se de distribuição gratuita de absorventes higiênicos por meio de cotas mensais a cada estudante do sexo feminino.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Gomes Elor Filho
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.